



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 965/2010 (Plano Diretor do Município de Barro Alto), reduzindo o recuo frontal mínimo para edificações residenciais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º

Fica alterada a alínea "a" do inciso I do Art. 85 da Lei Municipal nº 965/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 (...)

I – (...)

- a) recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para edificações residenciais;
- b) recuo lateral de 2 (dois) metros para todos os pavimentos;
- c) recuo de fundo de 0 (zero) metro para o térreo e 2 (dois) metros para os demais.

Art. 2º

Fica alterado o inciso II do Art. 92 da Lei Municipal nº 965/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 (...)

II – recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais.

Art. 3º

Fica alterado o inciso II do Art. 96 da Lei Municipal nº 965/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 (...)

II – recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais.

Art. 4º

Fica alterado o inciso II do Art. 104 da Lei Municipal nº 965/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 (...)

II – recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais.

Art. 5º

Fica alterado o inciso II do Art. 107 da Lei Municipal nº 965/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 (...)

II – recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais.

Art. 6º

As edificações cujo projeto já tenha sido aprovado ou protocolado junto ao Município antes da entrada em vigor desta Lei Complementar permanecerão regidas pela legislação vigente à época do respectivo protocolo, facultando-se ao interessado requerer a aplicação das novas disposições.

Art. 7º

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário da Câmara Municipal de Barro Alto, 08 de Junho de 2026.

ELISMAR BARBOSA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar que visa adequar os parâmetros urbanísticos do Município de Barro Alto, reduzindo de 5 (cinco) para 3 (três) metros o recuo frontal mínimo exigido para edificações residenciais.

A experiência urbanística demonstra que a exigência de recuo frontal de 5 metros, especialmente em lotes urbanos de dimensões reduzidas, acaba limitando o aproveitamento adequado do terreno, aumentando os custos de construção e dificultando o acesso da população à moradia.

A proposta mantém condições adequadas de ventilação, iluminação, acessibilidade e segurança, ao mesmo tempo em que amplia a área útil das edificações, possibilitando melhor aproveitamento dos lotes e contribuindo para o desenvolvimento ordenado do Município.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros adotam recuo frontal mínimo de 3 metros para edificações residenciais sem qualquer prejuízo à qualidade urbanística ou à mobilidade urbana.

Além disso, a alteração proposta contribui para a redução do déficit habitacional, incentiva a ocupação regular dos lotes urbanos e favorece a construção de moradias compatíveis com a realidade econômica da população.

Diante do evidente interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

ELISMAR BARBOSA MARTINS
Vereador